



Trecho do Estatuto sobre o Conselho de Delegados Sindicais de Base

SESSÃO III - Do Conselho de Delegados Sindicais de Base

Art. 21 - O Conselho de Delegados Sindicais de Base é uma instância de deliberação político-administrativa, constituída por delegados eleitos dentre os filiados nos locais de trabalho, observando a seguinte proporção:

a) de 5 a 15 filiados

01 delegado e 01 suplente;

b) de 16 a 50 filiados

02 delegados e 01 suplente;

c) de 51 a 100 filiados

03 delegados e 01 suplente;

d) de 101 a 150 filiados

04 delegados e 02 suplentes;

e) de 151 a 200 filiados

05 delegados e 03 suplentes;

f) de 201 a 250 filiados

06 delegados e 03 suplentes;

g) de 251 a 300 filiados

07 delegados e 03 suplentes;

h) de 301 a 350 filiados

08 delegados e 03 suplentes;

i) de 351 a 400 filiados

09 delegados e 03 suplentes;

j) de 401 a 450 filiados

10 delegados e 03 suplentes;

l) de 451 a 500 filiados

11 delegados e 03 suplentes;

m) acima de 500 filiados

12 delegados e 03 suplentes.

Parágrafo Primeiro - Para efeito de sua atuação interna o Conselho elegerá dentre seus membros uma coordenação, cujas atribuições serão definidas pelo mesmo.

Parágrafo Segundo - O suplente de delegado tem direito à voz e voto na reunião do Conselho, quando da ausência do delegado.

Parágrafo Terceiro - Para eleger os Delegados Sindicais de Base nos locais de trabalho, é necessário um percentual mínimo de 5% de servidores filiados, do total de servidores do local de trabalho.

Parágrafo Quarto - Para eleger os Delegados Sindicais de Base nos locais de trabalho, faz-se necessário o quorum mínimo de 5 (cinco) filiados presentes à Assembleia, na proporção de 01 (um) delegado para cada 5 (cinco) presentes ou fração igual ou superior a 3, respeitados os limites estabelecidos no Art. 21 deste Estatuto.

Parágrafo Quinto - Os Delegados Sindicais de Base aposentados e pensionistas da capital, serão eleitos em Assembleia específica na Sede do SINTSEF/CE. No interior do Estado, serão eleitos em Assembleia específica na sede do município que reside o filiado e, onde não houver Sede de Delegacia Sindica, haverá Assembleia específica para esse fim, respeitando o parágrafo quarto do artigo vinte e um deste Estatuto.

Parágrafo Sexto - os filiados demitidos deverão concorrer à eleição de delegados sindicais de base em Assembleia específica na sede do Sindicato e no interior do Estado, nas Delegacias de Base, devendo estar quites com suas obrigações financeiras de acordo com o artigo 6º, Parágrafo Segundo.

Art. 22 - Compete ao Conselho de Delegados Sindicais de Base:

- a) Implementar as diretrizes políticas do Sindicato, respeitando os princípios e objetivos deste Estatuto;
- b) Apreciar faltas cometidas pelos filiados e aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- c) Analisar a conjuntura nacional e internacional;
- d) Encaminhar discussão no sentido do fortalecimento dos sindicatos gerais;
- e) Organizar a luta dos trabalhadores do serviço público federal nos locais de trabalho;
- f) Buscar mecanismos de conscientização capazes de impulsionar os trabalhadores para uma maior participação nas ações sindicais;
- g) Reivindicar ou elaborar e encaminhar uma proposta viável de formação política sindical para análise e discussão conjunta com a Formação Política do Sindicato e, posteriormente com as demais Coordenações;

h) Definir conjuntamente com a base nos locais de trabalho, um calendário consensual para efetivação dos eventos de formação política sindical - cursos, palestras, grupos de estudo e apresenta-los a Coor denação de Formação Política;

i) Divulgar os eventos de formação política sindical nos locais de trabalho e inscrever os interessados respeitando o limite de vagas oferecidas ou possíveis em cada evento.

Parágrafo Primeiro - Os Delegados Sindicais de Base participarão das reuniões do Conselho de Delegados Sindicais de Base com direito à voz e voto.

Parágrafo Segundo - Os membros da Direção Colegiada, Conselho Fiscal e representante das Coordenações das Delegacias Sindicais, somente terão direito à voz.

Parágrafo Terceiro - Os convidados podem participar com direito à voz, desde que convocados pela maioria do Conselho e/ ou Direção Colegiada.

Art. 23 - O Conselho de Delegados Sindicais de Base, a Direção Colegiada e o Conselho Fiscal, se reunirão ordinariamente, mensalmente, e de forma alternada, sendo um mês na sede do SINTSEF/CE e outro em uma das regiões das Delegacias Sindicais de Base, e, extraordinariamente quando necessário, convocadas pela Direção Colegiada , pelo Conselho Fiscal ou 10% (dez por cento) de seus membros.

Parágrafo Único - A Direção Colegiada, a Coordenação do Conselho de Delegados Sindicais de Base, as Coordenações das Delegacias Sindicais e o Conselho Fiscal se reunirão bimestralmente na véspera das reuniões do Conselho de Delegados Sindicais de Base, quando de sua realização em Fortaleza.

Art. 24 - As Deliberações do Conselho de Delegados Sindicais de Base serão tomadas por maioria simples de seus membros, respeitando o quorum mínimo estabelecido pelo regimento interno.

Art. 25 - Compete aos Delegados Sindicais de Base:

a) Responsabilizar-se pela organização da categoria em sua base;

b) Responsabilizar-se em seu âmbito de atuação pela execução

da política sindical definida pelo Congresso;

c) Encaminhar ou implementar nos locais de trabalho as deliberações das instâncias do Sindicato;

d) Levar e distribuir nos locais de trabalho os informativos da Entidade.

e) Os Delegados Sindicais de Base realizarão reunião mensal com os trabalhadores em seu local de trabalho, com o objetivo de informar e mobilizar a categoria de sua base, exceto os aposentados e pensionistas, que se reunirão mensalmente, em assembleia específica, de acordo com o artigo vinte e um deste Estatuto.

Art. 26 - Os Delegados Sindicais de Base terão mandato de 03 (três) anos, eleitos em Assembleias, em todos os locais de trabalho, num mesmo período, por inscrição nominal dos candidatos presentes.

Parágrafo Único - A eleição dos Delegados Sindicais de Base, em caráter geral, deverá ocorrer até 60 dias após a posse da Direção Colegiada, ou a qualquer tempo no caso da vacância do cargo para cumprir o restante do mandato.

Art. 27 - O Delegado Sindical de Base poderá ser destituído da função, em Assembleia no local de trabalho, conforme Regimento Interno.

Parágrafo Único - O delegado sindical de base também poderá ser destituído em Assembleia quando convocada por 20% dos filiados de sua base, sendo assegurada ampla defesa.

Art. 28 - Os Delegados Sindicais de Base são representantes sindicais nos locais de trabalho e gozam das prerrogativas previstas no Art. 8º, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988.

Trecho do Estatuto sobre o Conselho de Delegados Sindicais de Base

